



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Orientações gerais sobre os registros de frequência durante a greve

- 1) De acordo com a Nota Informativa nº 575/2012/CGNOR/DENOP/SEGEPE/MP, na ausência de regulamentação do instituto da greve para o servidor público, aplicam-se as regras referentes à relação laboral privada, quais sejam as Leis nºs 7.701/1988 e 7.783/1989.
- 2) Conforme consta na Recomendação nº 11/2015, do Ministério Público Federal, encaminhada aos diversos setores da Ufes por meio do Memorando-Circular nº 006/2015 – PROGEP/UFES, 19/05/2015, o registro da ocorrência de greve deve ser efetuado para todos os servidores que aderirem ao movimento paredista, ainda que estejam presentes no local de trabalho, seguindo os mesmos procedimentos adotados para registro das demais ocorrências (falta injustificada, ausência para casamento etc.).
- 3) Segundo a Portaria nº 89/2004/MPOG, o registro da ocorrência de greve deve ocorrer nos casos de paralisação total ou parcial das atividades.
- 4) O controle da frequência dos servidores (docentes e técnico-administrativos) é de responsabilidade exclusiva da chefia imediata, cuja inobservância poderá, respeitado o devido processo legal, acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.112/1990 (advertência, suspensão, ou demissão).
- 5) A Secretaria de Gestão Pública e de Relações do Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGRT/MP) emitiu, em 30/11/2016, o Comunica nº 557862, para informar que o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 27/10/2016, julgando o Recurso Extraordinário nº 693456-RJ, decidiu que a Administração Pública deve fazer o corte de ponto dos servidores que aderirem ao movimento paredista, ressalvada a possibilidade de compensação dos dias parados mediante acordo ou motivação da greve por conduta ilícita da própria Administração Pública.